



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regulamento normatiza os registros das 200 horas das *Atividades Complementares* do *Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural* – Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) – Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em conformidade com as orientações legais vigentes e na matriz curricular do curso.

Parágrafo único – As atividades complementares são obrigatórias pela matriz curricular do curso com base na lei diretrizes da educação - 9394/96 – que estabelece valorização de experiências extraclasse – regulamentada pelo PARECER N.º: CNE/CP 28/2001 e RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 - que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

Capítulo II

Da natureza e dos objetivos das atividades complementares

Art. 2º. As *Atividades Complementares* são componentes curriculares obrigatórios que visam propiciar ao acadêmico o reconhecimento, por avaliação, de conhecimentos, competências e habilidades adquiridos em vivências acadêmicas diversificadas voltadas as práticas docentes, bem como as vivências relativas aos diálogos interculturais voltadas as vivências pedagógicas dos professores da escola indígena

Parágrafo único - Como componente curricular enriquecedor da formação do professor da escola indígena, as *Atividades Complementares* devem abranger as práticas de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de relações interculturais e atualização pedagógica, de modo a possibilitar ao acadêmico vivências pedagógicas ou didáticas compatíveis com as relações docentes do professor da escola indígena e com as ações de pesquisa, ensino e extensão junto à comunidade de referência de cada etnia.

Art. 3º. As *Atividades Complementares* aceitas para integralização curricular são aquelas previstas e indicadas pela coordenação do curso que tenha a emissão de certificados com a carga horária e a programação ou relação dos conteúdos dos eventos extracurriculares de caráter acadêmico-científico-culturais.

Art. 4º. A carga horária de 200 horas das *Atividades Complementares* obrigatória da estrutura curricular da licenciatura em educação básica intercultural terá que ocorrer com cada discente cumprindo ao longo do curso, sendo 100 horas no Ciclo de formação Básico e 100 horas no Ciclo de formação Específica, conforme o projeto político do curso.

Parágrafo único. Os acadêmicos que ingressarem no curso de licenciatura em educação básica intercultural por meio de transferência ou aproveitamento de estudos

ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária fixada neste regulamento, podendo solicitar à coordenação do curso o cômputo daquela atribuída pela instituição de origem, observada as seguintes condições:

I – a natureza das atividades complementares realizadas na instituição ou no curso de origem deve ser compatível com as estabelecidas neste regulamento;

II - a carga horária atribuída pela instituição de origem que exceder aquela fixada por este regulamento não poderá ser computada.

Capítulo III

Do aproveitamento das atividades complementares

Art. 5º. O aproveitamento de carga horária referente às *Atividades Complementares* é aferido mediante comprovação, pelo acadêmico, de participação e aprovação, conforme o caso, após análise da coordenação do curso e aprovação no conselho de departamento.

§ 1º. A aprovação de que trata o caput do artigo se dá mediante registro em na pasta do acadêmico, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º deste regulamento.

§ 2º. Os comprovantes das atividades objeto de aproveitamento devem ser entregues na Secretaria Acadêmica, que fornecerá um recibo como comprovante.

Art. 6º. O certificado de comprovação de participação em eventos deve ser expedido em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável e respectiva carga horária e conteúdo do evento.

Art. 7º. A participação em *Atividades Complementares* de caráter acadêmico-científico-culturais que não são promovidos pelo curso é de responsabilidade do acadêmico.

Parágrafo Único - A participação em *Atividades Complementares* de caráter acadêmico-científico-culturais fora do curso será aceita mediante apresentação do certificado, conforme artigo 6º deste regulamento.

Disposições transitórias

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela coordenação do curso, mediante parecer do núcleo estruturante do curso (NDE). Caso haja dúvidas, será consultado o conselho do departamento.

Art. 9º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do DEINTER.